



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 05.196.563/0001-10**

**LEI Nº. 738 /2023/GP/PMB**

Altera as alíneas a); b) e revoga a c) do art. 24, da Lei nº 673/17-PMB, que dispõe sobre as medidas do estabelecimento de ordem, segurança, e sossego público.

O Plenário da Câmara Municipal de Bujaru aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito **Miguel Bernardo da Costa Júnior** sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - As alíneas do artigo 24 da Lei nº 673 de 17 de novembro de 2017 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24 .....  
a - de domingo à quinta-feira das 08h até às 00h (oito às meia-noite);  
b- na sexta-feira e aos sábados, assim como nas vésperas de feriados das 08h até às 04h (oito às quatro horas);  
Parágrafo Único - .....

**Art. 2º** - Fica revogada a alínea c- do artigo 24 da Lei nº 673 de 17 de novembro de 2017.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, registre-se no Portal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru-PA, 06 de dezembro de 2023.

**MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL